



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.990/2.001

" CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, **Aprovou**, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam Criados no Município de Baixo Guandu os Programas de Saúde Família e de Agentes Comunitário de Saúde, para consecução dos seguintes objetivos:

- I - reorganizar, com este Programa, os serviços de saúde do Município.
- II - integrar as ações dos prestadores de serviço de saúde com a comunidade
- III - demandar da comunidade a sua participação no planejamento, nas programações nas ações de saúde.
- IV - contribuir para redução da morbimortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doença e óbito,
- V - melhorar o atendimento da prestação de saúde básica e da vigilância epidemiológica.

Artigo 2.º - Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do item IX do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado pela lei 8,745/93, de 09 de dezembro de 1993, podendo serem recontratados por igual período, na forma da legislação consolidada, os seguintes profissionais:

- 10 (dez) Médicos: Salário mensal de R\$4,000.00 (quatro mil reais).
- 10 (dez) Enfermeiros: Salário mensal de R\$ 2.000.00 (dois mil reais)
- 66 (sessenta e seis) Agente Comunitários de Saúde: Salário mensal de R\$215.00 (duzentos e quinze reais).
- 10 (dez) Auxiliar de enfermagem: Salário mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

I - estes profissionais cumprirão uma carga horária de 08 (oito) horas dia de serviço prestado ao município.

§ 1º - As contratações autorizadas neste artigo serão efetuadas através de processo de recrutamento e seleção pública e os profissionais se destinarão ao atendimento do programa de Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos recursos de receitas de transferência do Sistema Único de Saúde - Governo Federal com contrapartida de recursos do município que correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo se necessário, na forma da Lei n.º 1.380/90, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu/ES).

Artigo 4º-O Executivo Municipal regulamentará o processo de recrutamento seleção dos Agentes Comunitário de Saúde de acordo com as necessidades e requisitos da função.

Artigo 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,
29 de janeiro de 2001

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 29 de janeiro de 2001

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

VALTER ROSSMANN
Sec. Munic. De Adm. E Finanças